



## *Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 3.419/SEJ

Brasília, 18 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL Nº 347

REQUERENTE: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

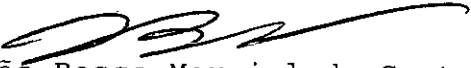
INTERESSADOS: União e outros

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

De ordem, comunico que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, proferiu decisão colegiada nos autos em epígrafe, nos termos da certidão de julgamento de cópia anexa.

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

  
João Bosco Marcial de Castro  
Secretário Judiciário